

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
05/11/98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 563 DE 1998

FLS. N.º 01
RGL. 5695
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:
022004
18328
4 NOV 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CASOS DE ABORTO EM FUNÇÃO DE ESTUPROS, POR ORDEM JUDICIAL OU RECOMENDAÇÃO MÉDICA QUANDO HÁ RISCO À VIDA DA MULHER, EM TODA A REDE PÚBLICA DE HOSPITAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar programa de atendimento a casos de aborto em função de estupro, por ordem judicial ou recomendação médica quando há risco à vida da mulher, em toda a rede pública de hospitais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único- O referido programa oferecerá acompanhamento psicológico, além de todos os exames necessários, especialmente ultra-sonografia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 5695 de 05/11/98
situado com 02 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 02
RGL. 5695
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A OMS(Organização Mundial de Saúde) considerou o programa de atendimento a casos de aborto desenvolvido pelo hospital municipal do Jabaquara como um exemplo de qualidade. Desde a inauguração desse programa, em 1991, foram realizados 188 abortos legais e em nenhum deles houve risco à vida das mulheres envolvidas.

Diariamente inúmeras mulheres são vítimas de estupro, muitas das quais terminam com uma gravidez indesejada.

A demora para o atendimento dessas mulheres só dificulta a situação, que pode resultar no nascimento de uma criança, que terá toda a sua vida marcada em função daquela circunstância, além de muitos outros problemas no seio daquela família.

Assim, urge que a experiência desenvolvida naquele hospital venha a fazer parte, também, da rede pública de saúde do Estado de São Paulo.

Dessa maneira, contamos, pois, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,

a) MARCELO GONÇALVES

MG/AF/af

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-11-98

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-11-98

Serviço de Suprimento e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.5/11/1998
Confidente

